

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 007/2026

Processo Legislativo nº. 0077/2026

Anteprojeto de Lei nº 07/2026

Súmula: “Altera a Lei nº293/2001.”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 06/02/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 007/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0077/2026 Hora: 14:29

Data de Protocolo: 06/02/2026

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 007/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 007/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 007/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 293/2001”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

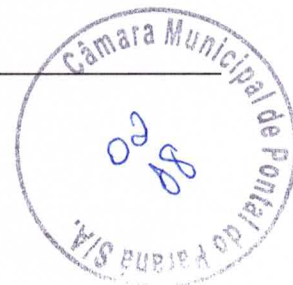
RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2026



Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera a Lei nº293/2001”**.

A presente proposição visa adequar o artigo primeiro da Lei nº293/2001, tornando mais claro o sujeito passivo da obrigação tributária.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei nº293/2001”.

Art. 1º. Ficam alterada a Súmula da Lei nº293/2001, passando a ter a seguinte redação:

“Súmula: Cria a Taxa de Turismo Náutico e dá Outras Providências.”

Art. 2º. O art.1º da Lei nº293/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a taxa de turismo náutico, sendo o sujeito passivo da obrigação tributária o usuário de terminais de embarque, sejam públicos ou privados, localizados no Município de Pontal do Paraná.

(...)

Art. 3º. O art.2º da Lei nº293/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos arrecadados com a taxa que trata o art.1º da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo e poderão ser aplicados em ações voltadas à compensação dos impactos urbanos decorrentes do fluxo turístico, bem como no desenvolvimento da atividade turística no município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

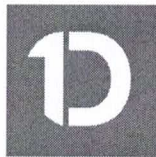
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 06 de fevereiro de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

LUCIANA GOLDSCHIMIDT COSTA
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D01-D876-4226-F5E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/02/2026 11:55:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA (CPF 029.XXX.XXX-32) em 06/02/2026 11:58:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/02/2026 12:24:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D01-D876-4226-F5E5>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Súmula: “Altera a Lei nº293/2001”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Súmula da Lei nº 293/2001, passando a ter a seguinte redação:

“Súmula: Cria a Taxa de Turismo Náutico e dá Outras Providências.”

Art. 2º. O art.1º da Lei nº 293/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

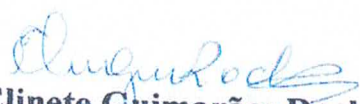
***“Art. 1º Fica criada a taxa de turismo náutico, sendo o sujeito passivo da obrigação tributária o usuário de terminais de embarque, sejam públicos ou privados, localizados no Município de Pontal do Paraná.
(...)”***

Art. 3º. O art.2º da Lei nº 293/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos arrecadados com a taxa que trata o art.1º da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo e poderão ser aplicados em ações voltadas à compensação dos impactos urbanos decorrentes do fluxo turístico, bem como no desenvolvimento da atividade turística no município.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de fevereiro de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.790, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.



Súmula: "Altera a Lei nº293/2001".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterada a Súmula da Lei nº293/2001, passando a ter a seguinte redação:

“Súmula: Cria a Taxa de Turismo Náutico e dá Outras Providências.”

Art. 2º. O art.1º da Lei nº293/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º Fica criada a taxa de turismo náutico, sendo o sujeito passivo da obrigação tributária o usuário de terminais de embarque, sejam públicos ou privados, localizados no Município de Pontal do Paraná.
(...)"***

Art. 3º. O art.2º da Lei nº293/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos arrecadados com a taxa que trata o art.1º da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo e poderão ser aplicados em ações voltadas à compensação dos impactos urbanos decorrentes do fluxo turístico, bem como no desenvolvimento da atividade turística no município."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de fevereiro de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

LUCIANA GOLDSCHIMIDT COSTA
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento
Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9EA1C2AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/02/2026. Edição 3468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>